Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 127/2015 Erechim, 12 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 120/2015, que Altera a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim e a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 120/2015.

Altera a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim e a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 28 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 28. .....*

*Parágrafo único. Poderá haver transferência de concessão desde que o espaço esteja ocupado e o novo concessionário tenha vínculo familiar com o titular original." (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 29 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29. .....*

*§ 1.º A Administração Municipal está autorizada, independentemente de comunicação ao concessionário, a transladar os restos mortais ali sepultados para o ossário universal, preservando os dados de identificação registrados no livro de Exumações, caso não haja o recolhimento das taxas de renovação de concessão de uso, no prazo de 180 dias após seu vencimento, com o esgotamento das formas de cobrança normais, extrajudiciais.*

*§ 2.º Para fins exclusivos de regularização de áreas ocupadas, maior do que aquela constante no Alvará, o Município poderá vender ou conceder a sobra de área, seguindo a modalidade adotada quando da emissão do documento original, quando a modalidade for venda, o valor de metro quadrado (m²) será de 320 URMs (trezentos e vinte Unidades de Referência Municipal)." (NR)*

Art. 3.º Fica incluída a letra "l" ao item 4 do ANEXO IV da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ANEXO IV***

*TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS*

.....

***4 - Serviços em cemitérios, em URMs:***

.....

| | |
|---|---|
| *l) Terrenos em cemitérios, por metro quadrado (m²), na modalidade venda para fins de regularização de área excedente.* | *320* |

....." *(NR)*

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

# J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim e a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Cotidianamente a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação é procurada por pessoas interessadas em regularizar construções e terrenos nos cemitérios municipais e para resolver tal situação se faz necessário as alterações propostas.

De acordo com a legislação vigente, a única forma de permitir o uso do solo destes terrenos e construções, é pela modalidade de concessão pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ocorre que, em tempos pretéritos, se praticava a modalidade "venda" de áreas. Nestes casos, quando da regularização, o contribuinte teria dois alvarás (um de compra e outro de concessão) o que em nada contribui para a boa prática administrativa do cemitério.

Em suma, propomos alterar as referidas leis para otimizarmos a documentação dos cemitérios, as quais já se encontram, demasiadamente, deficientes.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal